

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 274/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e JANAINA HENRIQUE BARBOSA MOTA**, na forma seguinte:"

CONTRATANTE – O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **CLAUDIA ALVES MACEDO**, brasileira, casada, portador do RG nº 1148361 e inscrito no CPF sob o nº 462.679.801-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **JANAINA HENRIQUE BARBOSA MOTA**, inscrita no CNPJ nº 24.082.685/0001-20, sediada a Rua 19 de julho, Nº 804, Q. 49, L. 12, setor Augusto Jose Valente I, CEP: 73900-000, representada por **Janaina Henrique Barbosa Mota**, inscrito no CPF nº 010.436.571-42, e RG 7358850 órgão emissor SESP PR, residente e domiciliado a Rua 19 de julho, Nº 804, Q. 49, L. 12, setor Augusto Jose Valente I, CEP: 73900-000, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **serviços de publicidade, marketing digital, Studio, captação, áudio vídeo para a secretaria municipal de saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo um R\$



10.000,00 (dez mil reais) a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **05.01.10.122.0510.2026.3.3.90.39.00** constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria Municipal de saúde, através da Gestora de Contrato, Sra. **Geovana Alves de Melo Portaria nº 017/20021**.



CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Claudia Alves Macedo
Secretaria de Saúde
Decreto nº 130/2021

**O FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE**

CNPJ nº 07.892.711/0001-67
Claudia Alves Macedo
CONTRATANTE

Posse-GO, 16 de setembro de 2021

Janaina Henrique Barbosa Mota

**JANAINA HENRIQUE BARBOSA
MOTA**

CNPJ nº 24.082.685/0001-20
Janaina Henrique Barbosa Mota
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Wallison M. da Silva
CPF/MF: 043985622-56
2. Fernando Siqueira Lou
CPF/MF: 044 006 381 27